



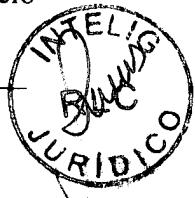
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

TERMO ADITIVO nº 041/2016

**2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 036/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA E A INTELIG
TELECOMUNICAÇÕES LTDA, QUE
TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO
QUANTITATIVA DO OBJETO, NA
FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00 e a empresa INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, situada na Rua Fonseca Teles, nº 18, A30, bloco B, térreo, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20940-200, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por EDUARDO MAURICIO PINTO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº 205.362.53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.456.197-16 e





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

por SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 00061341908-CNH, expedido pelo DETRAN/RJ em 09/11/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.582.787-45, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO AO**

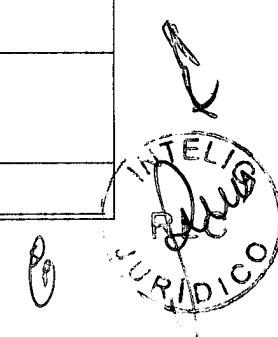
CONTRATO nº 36/2014, com fundamento no art. 65, inciso I, b, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-04/056/450/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I- Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 36/2014, relativo à prestação de serviços de rede corporativa de comunicação de dados, por Acessos MPLS, bem como o monitoramento dos mesmos, para a redundância dos links já existentes, com fundamento no art. 65, inciso I, b, da Lei nº 8.666, a partir de 03/12/2015, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- II- Promover a supressão do CLEAR CHANNEL de 8G a partir de 03/12/2015

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

ITEM	PRODUTO	LOCAL	BANDA
1	VPN	Nhangapi	10
2	VPN	CENTRO/Presidente Vargas	200
3	VPN	BONSUCESSO	10





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

4	VPN	BOTAFOGO	10
5	VPN	CENTRO/Rio Branco	10
6	VPN	BARRA DA TIJUCA	10
7	VPN	MÉIER	10
8	VPN	CENTRO/Niterói	10
9	VPN	CENTRO/Visconde do Rio Branco	10
10	VPN	JARDIM PAULISTANO/Brigadeiro Faria Lima	10
11	VPN	COMÉRCIO EXTERIOR/Mal. Floriano	10
12	VPN	BARREIRA FISCAL/Mal. Floriano	10
13	INTERNET	CENTRO/Presidente Vargas	100

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará no decréscimo do objeto contratual, no percentual de 34,15% (trinta e quatro vírgula quinze por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de R\$ 327.792,77 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), em 1 (uma) parcela de R\$ 42.051,13 (quarenta e dois mil, cinquenta e um reais e treze centavos), referente ao mês de dezembro, 7 (sete) parcelas de R\$ 38.701,27 (trinta e





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

nove mil, setecentos e um reais e vinte e sete centavos), referentes aos meses de janeiro à julho e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 36.121,18 (trinta e seis mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos) referente ao mês de agosto, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

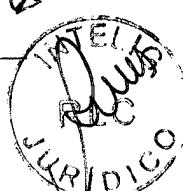
Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo, correspondente a R\$ 295.905,37 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinco reais e trinta e sete centavos), totaliza o contrato o valor de R\$ 1.436.894,50 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PÚBLICAÇÃO E DO CONTROLE

Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016.

Julio Cesar Bueno
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

JULIO CESAR CARMO BUENO

Eduardo M. S. Pinto
INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

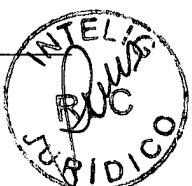
Eduardo Mauricio Silva Pinto
Sales - Intelig
ID: 20.536.253-6
CPF: 104.456.197-16

Sandro B. Coutinho
SANDRO COUTINHO
SANDRO COUTINHO
SERGE ACCOUNT
TURBO CORSA
TIM CEO

TESTEMUNHAS:

Fernanda Lúcia Barros
CPF 154.611.447-56

José Ribeiro S. C. de Almeida
CPF 152.186.457-88



zero vírgula zero um por cento com auxílios, e um vírgula quinze por cento com administração do Plano. De acordo com o Senhor Rodrigo Luz, no Resultado Atuarial do ano de dois mil e quinze, a reserva matemática do Fundo Previdenciário, que é a diferença entre as despesas as obrigações atuariais realizadas a valor presente, totalizou duzentos e oitenta milhões quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos, representando uma variação de duzentos e oitenta e três por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou negativamente sessenta e um por cento, alcançando um ano de dois mil e quinze o valor das doze milhões, duzentos e sessenta mil e sessenta e dois reais e quinze centavos. O Coordenador de Atuarial explicou que o Fundo Previdenciário tem uma variação de resultados, não estando ainda assentado, e que o superávit atuarial apresentado configurou-se como reduzido em função da quantidade de pensões e de aposentadorias concedidas. O Senhor Rodrigo Luz passou adiante o Plano Financeiro, no qual há duzentos e cinco mil setecentos e quinze servidores ativos, cento e sessenta e seis novacentos e cinquenta e quatro mil e quinze reais e trinta e nove mil quinhentos e trinta e nove pensionistas. Segundo o servidor, o custo nominal anual total do Plano Financeiro totalizou a taxa de vinte e seis vírgula quarenta e quatro por cento sobre a fórmula de ativos, ou equivalente a três bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, trés mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e setenta e oito centavos mensais. Deste valor, dezessete vírgula zero um por cento corresponde ao custo de administrar os dependentes; trés vírgula vinte e um por cento caracterizam-se como custos de invalidade com reversão ao dependente; cinco vírgula sessenta e seis por cento com pensão de ativos; um vírgula quinze por cento com auxílios; e um vírgula quinze por cento com administração do Plano. O Coordenador de Atuarial esclareceu que o Resultado Atuarial do ano de dois mil e quinze é o resultado da soma da variação de resultados atuariais e a variação bilhetaria atuariais, o trinta e três reais e sessenta e dezenove mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos, representando uma variação de vinte e um por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou cinqüenta e cinco por cento, alcançando no ano de dois mil e quinze o valor de cento e oitenta milhões, duzentos e cinqüenta e oito mil e sessenta e seis reais e seis centavos. O Senhor Milton Gusmão, do Nascimento, apresentou as Demonstrações Contábeis do RIOPREVIDÊNCIA referentes ao exercício de dois mil e quinze no Fundo Financeiro, as receitas realizadas totalizaram doze bilhões, cincuenta e setenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil cento e sessenta e quatro reais. Desta total, as receitas provenientes do Lei Complementar número cinqüenta e seis e trinta e oito reais, que representaram um cinqüante e um vírgula sessenta e seis reais e setenta e oito por cento da arrecadação, enquanto que as contribuições previdenciárias foram responsáveis por trinta e quatro vírgula oitenta e seis reais e setenta por cento, seguidas pelas royalties de petróleo e gás, que equivaleram a doze vírgula sessenta e sete reais por cento deste valor, demais receitas, as quais foram responsáveis por um vírgula quarenta e nove por cento do total, compensação prevista que corresponde ao fundo de investimento e rendimentos de aplicação financeira, responsáveis por zero vírgula cinqüenta e nove por cento. O Senhor Milton do Nascimento esclareceu que as receitas arrecadadas no ano de dois mil e quinze variaram negativamente, oito vírgula trinta e nove por cento em relação ao ano anterior. De acordo com o Gerente de Contabilidade, as despesas liquidadas, referentes ao exercício de dois mil e quinze, totalizaram treze bilhões, novecentos e vinte e seis mil e setenta, selecionados e noventa e quatro mil reais para cobertura da insuficiência financeira. O servidor esclareceu que desde o ano de dois mil e sete não era necessário o aporte do recurso do Tesouro Estadual, tendo a situação se revertido em dois mil e quinze. Com relação à composição das despesas, o Senhor Milton do Nascimento informou que as despesas administrativas, salvo ressalvas por noventa e cinco vírgula noventa e quatro por cento do valor, enunciou que as despesas administrativas correspondem a três vírgula zero dois por cento; e sentenças judiciais o precatórios respondem por um vírgula zero quatro por cento. O Gerente de Contabilidade exibiu gráficos com o Balanço Patrimonial consolidado, com a composição do Ativo Real do Fundo e com a composição do Passivo Real do Fundo referente ao resultado da arrecadação. O Senhor Milton do Nascimento passou as Demonstrações Contábeis do Fundo Previdenciário, as receitas realizadas totalizaram cento e oitenta e um milhões quinhentos e cinqüenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais. Desta total, as receitas provenientes das contribuições previdenciárias foram responsáveis por noventa vírgula sessenta e nove por cento da arrecadação, enquanto que os rendimentos de aplicações financeiras foram responsáveis por noventa e quatro por cento. De acordo com o Gerente de Contabilidade, as despesas liquidadas, referentes ao exercício de dois mil e quinze, totalizaram um bilhão, setecentos e cinqüenta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais. Com relação à composição das despesas, o Senhor Milton do Nascimento elucidou que as despesas administrativas correspondem a oitenta e seis vírgula sessenta e um por cento; enquanto que as despesas previdenciárias respondem por trinta e nove vírgula nove por cento. O Gerente de Contabilidade exibiu gráficos com o Balanço Patrimonial consolidado, com a composição do Ativo Real do Fundo e com a composição do Passivo Real do Fundo, referentes ao Exercício Financeiro de dois mil e quinze. O Senhor José Roberto de Oliveira falou o resultado do cruzamento de dados feito dentro do próprio RIOPREVIDÊNCIA e com diversos entes de previdência municipais, por meio de números de CPF, e disse que o Certificado de Regularidade Previdenciária da Autarquia foi renovado até o mês de setembro de dois mil e quinze, com validade de um ano. O Presidente da Autarquia informou que o resultado do cruzamento de dados feito dentro do RIOPREVIDÊNCIA com a Prefeitura Municipal de Niterói, com base no resultado das demonstrações contábeis, constatou que não havia irregularidades. O Presidente da Autarquia informou que o resultado do cruzamento de dados feito dentro do RIOPREVIDÊNCIA com o Conselho de Contabilidade, com base no resultado das demonstrações contábeis, constatou que não havia irregularidades. O item foi colocado em votação, e os Conselheiros presentes aprovaram o Balanço do Exercício de dois mil e quinze. A Senhora Marília Ormond agradeceu a oportunidade de desenvolver um trabalho como membro deste Conselho, e do saber da lidezido do que é realizado na Autarquia. O Senhor Hugo Moreira agradeceu à equipe do RIOPREVIDÊNCIA pelo trabalho realizado em conjunto e pela facilidade com que se realizou a troca de informações. O Senhor Sérgio Braga agradeceu a colaboração de todos. O Senhor José Roberto de Oliveira entregou aos Conselheiros os relatórios das Prestações de Contas dos Bens Móveis e dos Bens em Almoçafando referentes ao Exercício Financeiro do dois mil e quinze. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, em comum acordo com os demais membros, encerrou a reunião, e eu, Hugo Freire Lopes Moreira, laurei a presente ata que será assinada pelos demais membros deste Conselho Fiscal.

MARILÉA LUCIO ORMOND
Presidente do Conselho

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
Primeiro-Secretário do Conselho

LUÍS EVERARD DA SILVA BRAGA
Membro

Id: 1956970

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO FISCAL
PARECER DO CONSELHO FISCAL
EXERCÍCIO 2015

1 - Clientes da responsabilidade de expressar opinião sobre as demonstrações contábeis do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e dos ditames do art. 19 da Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999,

2 - Examinamos o balanço patrimonial do RIOPREVIDÊNCIA, levantado em 31 de dezembro de 2015, e as respectivas demonstrações de resultado do Fundo Financeiro, bem como do Fundo Previdenciário, e das demonstrações contábeis, que constam das aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade da Administração do RIOPREVIDÊNCIA;

3 - Examinamos, também, os itens do balanço, nele constida a Avaliação Atuarial, e as Notas Explicativas emitidas no período analisado;

4 - Entendemos que buscamos preservar a saúde financeira do RIOPREVIDÊNCIA, e a eficácia do Sistema Previdenciário dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, por meio da conformidade e da transparéncia;

5 - Desta forma, chancelamos o balanço de 2015, no que toca o período em que estivemos à frente do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016

MARILÉA LUCIO ORMOND

Presidente

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA

1º Secretário

LUÍS EVERARD DA SILVA BRAGA

Membro

Id: 1956971

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

DE 16/05/2016

PROC. Nº E-01/717859/1985 - DEFIRO - adjetivo de 60% relativo ao 1º bimestre, com validade a contar de 25/02/2014, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.608/90, do servid. ARISTÓ FONTOURA JUNIOR, Agente Previdenciário, matrícula 2447-1, Id. Funcional 2059546-8

Id: 1956986

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR

DE 13/03/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a DULCE MARIA MOREIRA CARNOTA BARBOSA, com validade a contar de 08/10/2004. Proc. Nº E-01/173036/2004

DE 02/02/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RAPHAEL BASTOS DO AMARAL, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. Nº E-01/717469/1995

DE 03/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a MARLI ALVES DE LEMOS: CLEBER GUSTAVO REIS DE LEMOS, CAUZA REIS DE LEMOS e NAIANA REIS DE LEMOS, com validade a contar de 22/11/2003. Proc. Nº E-01/717096/2003

DE 05/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, com efeitos a contar de 19/10/2007. Proc. Nº E-01/009/429/2013.

DE 09/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a LINDOMAR BARBOZA ZOCCHETI, com validade a contar de 19/09/2012. Proc. Nº E-01/302084/2012.

Id: 1956972

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR

DE 13/04/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RITA CASSIA DOMINGUES DE SÁ E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003; GABRIELA DOMINGUES DE SÁ E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003, até 01/01/2014; CARLOS EDUARDO DOMINGOS DE SÁ E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003, até 01/08/2013; FELIPE DOMINGUES DE SÁ E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003, até 01/12/2024, por meio de Decreto-Lei nº 239, de 21/07/75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 29/04/60.

DE 18/04/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a MARIA DO CARMO ROCHA SILVA, com validade a contar de 13/01/2016 e JURACI CARVALHO DA MOTA CUNHA, com validade a contar de 13/01/2016, tornando sem efeito o Ato datado de 02/05/2013, publicado no D.O. de 17/09/2013. Proc. Nº E-01/02/2013/2013

DE 29/04/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a HERCIDEA DE PAIVA TEIXEIRA E MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, com validade a contar de 02/11/2013 - Proc. Nº E-01/04/2012/2013

DE 04/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a NILZA DA SILVA E ROSEMAR DA SILVA, com validade a contar de 08/12/2012. Proc. Nº E-01/015/2013/2013

DE 10/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a MARIA DE LOURDES CATARINO RODRIGUES E SANDRA WALTZ DE MELLO, com validade a contar de 26/09/2012. Proc. Nº E-01/302249/2012.

DE 05/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

JANDYARA SANTOS DE OLIVEIRA, com validade a contar de 20/10/2013 - Proc. Nº E-01/027/110/2013.

LUIZA D'ANUNCIAÇÃO CASTRO, com validade a contar de 07/10/2013 Proc. Nº E-01/027/111/2013.

DE 06/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

MARIA RAMOS PINTO: OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008, tornando sem efeito os Atos datados de 30/03/2012, publicado no D.O. de 17/08/2012 e LUCIANA CRUZ MARTINS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008. Proc. Nº E-01/02871/2008.

DE 06/05/2016

MARIA LUCIA ALMEIDA RIBEIRO, com validade a contar de 26/05/2009. Proc. Nº E-01/009/067/2014

DE 06/05/2016

SIMONE FERREIRA GOMES DE SOUZA: TAISSA FERREIRA GOMES DE SOUZA; EDUARDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR; ISABELLE MOREIRA DE SOUZA E EDUARDO LINCOLN BRAGA DE SOUZA, com validade a contar de 15/05/2015. Proc. Nº E-01/026/220/2015.

Id: 1956974

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DESPACHOS DO DIRETOR

DE 02/02/2016

PROC. Nº E-01/717489/1995 - MANOEL DÓ AMARAL INDEFIRO.

DE 04/05/2016

PROC. Nº E-01/717096/2003 - CLEMENTE MARIA CRUZ DE LEMOS - INDEFIRO.

Id: 1956793

Secretaria de Estado de Fazenda.

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1005 DE 18 DE MAIO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E AO CHEFE DE Gabinete DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, a longo tempo viela o disposto no art. 2º do Decreto 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Identidade Funcional nº 4272325-6, Subsecretário Geral da Fazenda, e a JULIO CESAR CARMO BUENO, Identidade Funcional nº 4272325-6, Chefe do Gabinete da Secretaria do Estado de Fazenda, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exonerar de correntes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria do Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1956768

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1006 DE 16 DE MAIO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 826, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79 (Código da Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), o tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21/07/75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 29/04/60,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Identidade Funcional nº 4272325-6, Subsecretário Geral da Fazenda, e a JULIO CESAR CARMO BUENO, Identidade Funcional nº 4272325-6, Chefe do Gabinete da Secretaria do Estado de Fazenda, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria do Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga às autoridades indicadas, no caput do art. 1º dessa Resolução, competência para praticar todos os atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código da Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de incompatibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento, emitir mandados, transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

VII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2008, nas ausências e imprevidências da Gestora do FPI (Fundo Especial da Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016

JULIO CESAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1956769

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 16.05.2016

REMOVE, A PEDIDO, CLAUDIO PORTUGAL GONÇALVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categória, identidade Funcional nº 1940608-0, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Bebidas, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção de Fiscalização Especializada de Substituição Tributária, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta da Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção Regional de Fiscalização Capital, da Subsecretaria Adjunta da Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº E-04/06773/2016.

REMOVE, A PEDIDO, CARLOS SERGIO SILVA JANQUIES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categória, identidade Funcional nº 1940594-4, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Bebidas, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção Regional de Fiscalização Capital, da Subsecretaria Adjunta da Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção Regional de Fiscalização Capital, da Subsecretaria Adjunta da Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº E-04/06772/2016.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 18 de Maio de 2016 às 03:06:35 -03:00

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RPPREV/EDICIA torna público que ficou REVOGADO o Edital de licitação no modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 29/2014, cujo número é o de alienação do imóvel situado à Rua Getúlio Dantas nº 330/336, localizado no processo nº E-01/008/246/2014.

Id: 1998410

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2014 - Termo Contratual nº 4/2015
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato nº 38/2014, relativo à prestação de serviços de rede corporativa de comunicação de dados por acesso MPLS e monitoramento dos mesmos, para a redundância dos serviços, com o intuito de promover a supressão do CLEAR CHANNEL de 8GB, e 2GB de 04/12/2015.
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2016.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.866/1993.
PROCESSO N°: E-04/056/45/2013.
*Omissão no D.O. de 20/08/2016.

Id: 1998423

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO PLENO

AVISO

Na Sessão do Conselho Pleno a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2016, às 14:30h, serão distribuídos, através do sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente à Sessão, os seguintes Recursos:

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

RECURSO	EMPRESA
36.895	TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA.
36.896	TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA.
44.647	TECIDOS NOVAIS SA
54.139	CONSTRUÇÕES METÁLICAS ICFC LTDA.
57.024	D.T.K. DRESS TO KILL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. EPIS
60.611	MA AUTOMOTIVE LTDA.
60.526	UM CELULAR S/A
60.638	ARTFOLIO CONFECÇÕES LTDA.
61.780	DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO
62.968	DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO
62.310	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
62.544	PETRÓLEO BRASILEIRO - PETROBRAS
63.187	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
63.875	MEDICOM RIO FARMA LTDA.

Id: 1998342

SUBSECRETARIA DA RECEITA

JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE DISTRIBUIÇÕES DE PROCESSOS DO ANO-CALENDÁRIO DE 2017

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Resolução SER nº 23, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 1º da Portaria JRF nº 36, de 11 de maio de 2015, torna público o calendário de distribuições de processos administrativos do ano-calendário de 2017, os quais acometerão nas dependências da Junta de Revisão Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 870, 3º andar - Centro - Rio de Janeiro, RJ.

Calendário de distribuições do ano-calendário de 2017:

	1º Distribuição	2º Distribuição	3º Distribuição
Janeiro	02	18	
Fevereiro	06	20	
Março	13	27	
Abril	10	24	
Maio	08	22	
Junho	05	19	
Julho	03	17	31
Agosto	14	28	
Setembro	11	25	
Outubro	09	23	
Novembro	06	21	
Dezembro	04		

Id: 1998289

AVISO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso XXVII do art. 20, c/c o art. 22 da Resolução SER nº 23, de 18 de maio de 2003, e em cumprimento ao art. 6º da Portaria JRF nº 36, de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 21 de novembro de 2016, para julgamento, nos Auditórios Tributários da Junta de Revisão Fiscal.

PROCESSO N°	TURMA	ID
E-04/017/000612/2016	1ª Turma	43840698
E-04/017/000613/2016	1ª Turma	43840698
E-04/017/000614/2016	1ª Turma	43840698
E-04/017/000615/2016	1ª Turma	43840698
E-04/017/000616/2016	1ª Turma	43840698
E-04/017/000617/2016	1ª Turma	43840698
E-04/007/002650/2016	1ª Turma	43650384
E-04/007/002651/2016	1ª Turma	43650384
E-04/007/002652/2016	1ª Turma	43650384
E-04/007/002653/2016	1ª Turma	43650384
E-04/01/001144/2014	1ª Turma	43650384
E-04/01/001163/2016	1ª Turma	43650384
E-04/003/001016/2016	2ª Turma	43841350
E-04/003/001177/2016	2ª Turma	43841350
E-04/03/001424/2016	2ª Turma	43841350
E-04/003/001425/2016	2ª Turma	43841350
E-04/003/001426/2016	2ª Turma	43841350
E-04/02/001244/2016	2ª Turma	43841350
E-04/019/000519/2016	2ª Turma	19388344
E-04/010/000520/2016	2ª Turma	19388344
E-04/015/000336/2016	2ª Turma	19388344
E-04/015/000337/2016	2ª Turma	19388344
E-04/015/000338/2016	2ª Turma	19388344
E-04/02/001427/2016	2ª Turma	19388344
E-04/009/192233/2011	3ª Turma	43720510
E-04/005/002167/2013	3ª Turma	43720510
E-04/02/001274/2016	3ª Turma	43720510

Id: 1998502

Interessado	CNPJ	Processo	Penalidade	Valor
NEW TREM MODA FEMININA LTDA ME	14.460.325/0001-61	5409/15	MULTA	R\$ 1.266,98
FATOR MIL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME	06.111.541/0001-07	8012/14	MULTA	R\$ 950,22

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2016.

RAFAEL MANDARINO DE CARVALHO PEREIRA

Presidente da Junta de Revisão Fiscal

Id: 1995165

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPER/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados, abaixo relacionados, tendo em vista o teor do edital das notificações de decisão, encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em locais incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento dos processos abertos relacionados a este, querendo, oferecerem recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO nº 09/2006, pertinente este Instituto.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ (aqui em diante), que fará realizar no Portal Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br), a licitação, abaixo mencionada:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016

PROCESSO Nº: E-17/003.010302/2016

LOCAL: www.compras.rj.gov.br

OBJETO: Serviço contínuo de locação de 40 (quarenta) aparelhos pinguim de áudio (natural e gelado), com manutenção preventiva, incluindo o frete de locação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 42.080,00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido uma cópia impressa mediante a pormata de 02 (duas) reais de papel A4 - 75/m² no Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ. Tel.: (21) 2332-5563

Id: 1998036

